

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2013/2014

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP002047/2014
DATA DE REGISTRO NO MTE: 20/02/2014
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR080620/2013
NÚMERO DO PROCESSO: 47117.000012/2014-02
DATA DO PROTOCOLO: 14/01/2014

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA ALIMENTACAO E AFINS DE MOGI MIRIM E REGIAO, CNPJ n. 52.781.333/0001-07, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DANIEL CONSTANTINO PEDRO;

E

CORN PRODUCTS BRASIL INGREDIENTES INDUSTRIAIS LTDA, CNPJ n. 01.730.520/0002-01, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). MARCELO DE OLIVEIRA FIGUEIREDO ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de março de 2013 a 28 de fevereiro de 2014 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Industria de fabricação de produtos do milho**, com abrangência territorial em **Mogi Guaçu/SP**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

A Empresa garante a todos os empregados um piso salarial correspondente ao salário da Classe MO11 da Tabela Salarial da Fábrica Mogi Guaçu.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

A **EMPRESA** compromete-se a conceder, um aumento sobre os salários vigentes em 28 de fevereiro de 2013, aos empregados registrados como administrativos operacionais e operacionais, o valor de 8,10% (oito virgula dez por cento), retroativo a março de 2013, excluídos, por conseguinte, todos os demais

empregados, aos quais a **EMPRESA** aplicará política própria e específica.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA QUINTA - COMPENSAÇÕES

Serão compensados todos e quaisquer aumentos concedidos pela empresa, depois de 01.03.2012, inclusive os aumentos espontâneos, compulsórios, excetuando-se, apenas, aqueles decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, incremento de idade e término de aprendizagem.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outras Gratificações

CLÁUSULA SEXTA - VALE NATALINO

Excepcionalmente no ano de 2013, a empresa fornecerá aos empregados que fazem parte da categoria "administrativo-operacional e operacional", um vale natalino no valor de R\$200,00 (duzentos reais), a ser pago no dia 29 de novembro de 2013, a qual, todavia não restará incorporada as remunerações dos empregados e nem terá incidência de quaisquer verbas fundiárias e previdenciárias, bem como IR.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA SÉTIMA - DOMINGOS, FERIADOS E HORAS EXTRAS

O trabalho aos domingos e feriados será pago com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o salário hora normal.

Aos empregados que não estão sujeitos ao regime de turno ininterrupto de revezamento, previsto no Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho 2012/2013, cuja vigência dar-se-á até 31 de Janeiro de 2014, e que trabalharem nos domingos e feriados, além da remuneração suplementar acima, será assegurado, nos termos da lei, o repouso remunerado de 24 horas, em outro dia da semana.

Entende-se por trabalho nos domingos e feriados, para efeito da aquisição do direito à percepção do adicional de 100% (cem por cento), aquele que for, efetivamente, prestado da 00:00 às 24:00 horas do domingo ou feriado.

CLÁUSULA OITAVA - HORAS EXTRAS

As horas extras serão pagas com adicional de 70%(setenta por cento).

Adicional de Penosidade/Turno

CLÁUSULA NONA - ADICIONAIS DE TURNO

O adicional noturno corresponderá a 45,4% (quarenta e cinco virgula quatro por cento) sobre a hora diurna, e será devido, no primeiro turno, para o trabalho realizado das 00h05 às 07h55 e, no terceiro turno, para o trabalho realizado das 22h00 as 00h05.

Se houver prorrogação desses horários, o adicional noturno será pago até o horário de encerramento da jornada de trabalho.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA - TICKET COMPRAS SUPERMERCADO

A EMPRESA fornecerá, mensalmente, aos empregados que fazem parte da categoria administrativo-operacional e operacional, um vale compras de alimentação no valor de R\$190,00 (cento e noventa reais) retroativo ao mês de março de 2013.

Os funcionários afastados (auxílio-doença e licença-maternidade) não estarão contemplados nessa condição, enquanto perdurar seu período de afastamento.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TRANSPORTE FRETADO

Para os funcionários que utilizam o transporte fretado da Empresa, compreendidos os municípios de Mogi Guaçu e Mogi Mirim, o valor de contribuição pela utilização do transporte será de R\$10,00 (dez reais) por mês, descontado em folha de pagamento.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INTERNAÇÕES HOSPITALARES

As internações hospitalares ocorrerão, opcionalmente, em enfermaria, apartamento tipo CONASP ou apartamento de 1ª, sendo que, em qualquer destas acomodações, os honorários

médicos e despesas hospitalares correrão por conta da Empresa.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - UTILIDADES

As utilidades e benefícios fornecidos pela empresa aos empregados, tais como auxílio-alimentação, seguro de vida, plano de saúde, plano de previdência privada, têm caráter eminentemente indenizatório, não acarretando a sua incorporação aos salários, à teor do art. 458 da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MATERIAL ESCOLAR

A Empresa fornecerá, gratuitamente, aos filhos de seus empregados com idade escolar e freqüentando o ensino fundamental e médio, no mês de janeiro de cada ano, um vale material escolar no valor de R\$70,00 (setenta reais), a ser adquiridos na rede credenciada, informada pela Empresa.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VERBAS RESCISÓRIAS

As verbas rescisórias serão pagas até o 10º dia útil posterior ao do efetivo desligamento, sob pena de pagamento de multa diária, correspondente ao valor do salário/dia do empregado.

A multa não será devida se o descumprimento do prazo supra ocorrer por culpa do empregado ou quando houver controvérsias sobre o direito às verbas rescisórias.

Estágio/Aprendizagem

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - MENORES APRENDIZES

Fica assegurado, aos menores aprendizes, o salário equivalente ao salário mínimo durante a primeira metade do curso de aprendizado e de 60% do piso salarial deste Acordo Coletivo, se mais favorável, durante a segunda metade, para aqueles que trabalham oito horas diárias na empresa.

Para os menores aprendizes que trabalham metade da jornada na empresa e na outra metade freqüentam o curso de aprendizado no Senai, o salário será sempre, o correspondente a um salário mínimo regional.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Serviço Militar

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SERVIÇO MILITAR

Fica assegurada estabilidade ao empregado em idade de prestação do serviço militar, desde a incorporação e até 180 dias após a dispensa ou desincorporação, exceção feita a dispensas por justa causa, pedidos de demissão e término de contrato por prazo determinado.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ESTABILIDADE EM VIAS DE APOSENTADORIA

Ao empregado que conte, concomitante e comprovadamente, com mais de 15 anos de serviço consecutivos na **EMPRESA**, 50 ou mais anos de idade e a quem, concomitante e comprovadamente, falte o máximo de até 12 meses para aquisição do direito à aposentadoria em seus prazos mínimos (aposentadoria proporcional – 30 anos), será garantido o emprego pelo período faltante ou salário correspondente, salvo nos casos de demissão por justa causa, acordo entre as partes ou pedido de demissão.

Parágrafo único: Ao empregado que prestar serviços por mais de 10 (dez) anos, será concedido a título de Gratificação, no mês da comunicação da Aposentadoria do Empregado, ocorrido na vigência do presente acordo, a importância correspondente a 2 (dois) salários nominais do empregado, limitado a R\$5.000,00 (cinco mil reais), independente da continuidade ou não do Contrato de Trabalho.

Para essa gratificação, não haverá incidência de encargos sociais, exceto IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte).

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CARDÁPIO DE REFEIÇÕES

O Cardápio relativo às refeições servidas aos empregados no restaurante da Empresa será único para os 3 turnos de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - LANCHE

Será concedido lanche ou refeição para qualquer empregado que prorrogar a jornada de trabalho acima de duas horas

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRATAÇÃO DE EMPREGADOS COM PERDA AUDITIVA

A **EMPRESA** poderá contratar empregados que no exame médico admissional apresentarem perda auditiva que não ocupacional, nas seguintes condições:

- Desde que o candidato preencha todos os requisitos para o cargo;
- O candidato deverá declarar, através de documento escrito, ser conhecedor da perda auditiva apresentada;
- O **SINDICATO** emitirá parecer favorável à contratação, isentando a **EMPRESA** de qualquer responsabilidade pela perda auditiva apresentada.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DIVULGAÇÃO DOS AUMENTOS SALARIAIS

A Empresa não fixará nos quadros de aviso a relação por classe dos aumentos salariais concedidos aos empregados, sejam elas resultantes de acordo sindical, compulsório por força de lei ou mera liberalidade da Empresa, exceção feita aos índices gerais dos mesmos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - RESULTADOS EXAMES CLASSIFICATÓRIOS

Os resultados dos exames classificatórios para preenchimento de vagas no quadro funcional da Empresa será dado a conhecer a todos os concorrentes.

Outras estabilidades

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ESTABILIDADE DE FÉRIAS

Fica garantido estabilidade de 30 (trinta) dias após o retorno das férias dos funcionários abrangidos por esse Acordo Coletivo.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - REGIME DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA

É facultado à Empresa a utilização do regime de compensação de jornada de trabalho, desde que, a compensação das horas de trabalho não seja superior ao limite máximo de jornada previsto em lei.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - INTERVALO PARA REFEIÇÕES

A EMPRESA concederá intervalo de 1 (uma hora) para refeições e descanso, exceção feita aos empregados que trabalham em turnos ininterruptos de revezamento, nos termos do aditivo ao acordo coletivo de trabalho 2012/2013, cuja vigência findar-se á em 31 de janeiro de 2014, para os quais o intervalo para refeição será de 01h05 (uma hora e cinco minutos).

Os empregados ficam dispensados, todavia, da marcação de ponto nos intervalos para alimentação e/ou repouso, cabendo ao Sindicato acordante a fiscalização quanto à observância das normas legais que o regulam, conforme estabelecido na cláusula 5ª do Acordo Coletivo celebrado em 1.978, no Processo TRT-SP 290/77, homologado pelo Acórdão 207/78, que ora se reitera e ratifica.

Controle da Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - MARCAÇÃO DE PONTO-DISPENSA

A partir de 01 de janeiro de 1988, será dispensada a marcação de ponto nos intervalos para refeição, com relação a todos os empregados, mesmo que não trabalhem em turnos, mantidos os horários vigentes e cabendo às respectivas chefias a fiscalização do cumprimento desses horários.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ESTUDANTES

Serão abonadas as faltas dos empregados estudantes para prestação de exames em estabelecimento de ensino oficial, desde que coincidam os horários daqueles com o de trabalho do empregado, pré-avisada a Empresa com antecedência de, no mínimo, 72 (setenta e duas) horas e mediante a devida comprovação posterior.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ESCALA DE FOLGAS

A Empresa afixará as Escalas de Folgas nos locais de trabalho com antecedência mínima de uma semana.

Férias e Licenças

Licença Maternidade

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - LICENÇA MATERNIDADE / AUXILIO CRECHE

Será concedida para a empregada gestante, licença maternidade de 180 (cento e oitenta) dias, bem como haverá reembolso mensalmente as empregadas-mães das despesas comprovadamente havidas com o auxílio-creche, com limite de 20% (vinte por cento) do piso previsto no acordo, até 6 (seis) meses do retorno da licença, limitado a um ano de idade da criança.

Para os casos de adoção será observado o disposto na Lei 10.421 de 15/04/2002.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Equipamentos de Segurança

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CALÇADOS DE SEGURANÇA

Serão fornecidos calçados de segurança para todos os empregados que trabalham em áreas nas quais o Departamento de Segurança e Medicina do trabalho da Empresa considere o uso de tal equipamento.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

A Empresa reconhecerá a validade dos atestados odontológicos emitidos sob a responsabilidade do Sindicato, desde que ela, Empresa, não mantenha serviço de assistência odontológica, o Sindicato mantenha convênio com o INSS para esse fim e os atestados atendam às exigências da Portaria MPAS 3291, de 20/02/84, alterada pela Portaria MPAS nº 3.370, de 9/10/1984.

Relações Sindicais

Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DESLIGAMENTO DO SINDICATO

Durante a vigência do presente Acordo, os pedidos de desligamento do quadro associativo do Sindicato deverão ser formalizados na Secretaria do próprio Sindicato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - BANCA DE SINDICALIZAÇÃO

A **EMPRESA** oferecerá condições ao **SINDICATO** para realizar em suas dependências, um dia a cada trimestre, banca de sindicalização, desde que previamente agendado e negociado com a **EMPRESA** e de acordo com sua disponibilidade.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ABONO DE FALTA - DIRIGENTE SINDICAL

Os dirigentes sindicais eleitos para compor a diretoria que administrará o Sindicato, não afastados de suas funções na Empresa, juntos ou separadamente poderão ausentar-se do serviço, sem prejuízo da remuneração, no número total de 15 (quinze) dias, para ambos, por ano, desde que comunicado a Empresa com 72 (setenta e duas) horas de antecedência, por escrito, pelo Sindicato. Tais ausências específicas deverão ser justificadas e os assuntos tratados deverão ser do interesse dos trabalhadores.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - RELAÇÃO NOMINAL

A Empresa remeterá ao Sindicato relação nominal dos empregados contribuintes da Contribuição Assistencial/Negocial fixada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Será descontado a título de contribuição de solidariedade (assistencial) a favor do Sindicato acordante, o percentual de 1% (hum por cento) ao mês, durante a vigência deste instrumento, de todos os empregados, sócios e não sócios, abrangidos pelo presente Acordo, sobre os salários já reajustados.

- Será facultado ao empregador recolher diretamente na tesouraria do Sindicato ou através de depósito bancário o montante das contribuições descontadas, até o prazo de 10 dias após a efetivação dos descontos.

- O descumprimento da cláusula, ainda que parcial, pelo desconto irregular ou incompleto, importará na obrigação de o empregador pagar ao Sindicato, como indenização por dano, o valor das contribuições ou diferenças, as quais serão corrigidas, acrescidas de juros e de multa de 20% (vinte por cento) do Salário Mínimo por empregado, repetindo-se mês a mês a efetuação do recolhimento como devido.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CONCILIAÇÃO E/OU ELUCIDAÇÃO

A convocação das partes acordadas para a mesa redonda junto à Gerência Regional do Trabalho, em Mogi Guaçu e, em último caso, à Justiça do Trabalho, dar-se-á para conciliação e elucidação de eventuais divergências surgidas por motivo da aplicação deste acordo.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - PRORROGAÇÃO, REVISÃO E DENÚNCIA

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial do presente Acordo Coletivo, ficará subordinado às normas estabelecidas no artigo 615 da CLT.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - MULTA

Fixa em 10% (dez por cento) do valor de referência em vigor, a multa devida por infração, pelo descumprimento de qualquer cláusula constante do presente acordo, revertendo a importância resultante em favor da parte prejudicada.

DANIEL CONSTANTINO PEDRO

Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA ALIMENTACAO E AFINS DE
MOGI MIRIM E REGIAO

MARCELO DE OLIVEIRA FIGUEIREDO

Gerente

CORN PRODUCTS BRASIL INGREDIENTES INDUSTRIAIS LTDA